



Projeto de Lei nº 141/2025

PARECER JURÍDICO

1 - HISTÓRICO

Trata-se de parecer previsto no art. 184, §1º do Regimento Interno desta Casa de Leis sobre exame prévio de constitucionalidade do Projeto de Lei que **“Institui o ‘cantinho do acolhimento’ no âmbito do Município de Itaguaí e dá outras providências”**, proposto pela Excelentíssima Sra. Vereadora Karine Brandão Barbosa de Lima.

A Exma. Vereadora apresenta como justificativa do presente Projeto de Lei o desejo de tornar nossa cidade mais humana, inclusiva e sensível às realidades de quem vive com neurodivergências.

Esclarece que muitas pessoas enfrentam diariamente situações de desconforto sensorial, ansiedade e sobrecarga emocional em ambientes públicos.

Destaca, o projeto não impõe obrigações, não cria custos obrigatórios e respeita totalmente os limites de atuação legislativa.

Lido e analisado o referido projeto, passamos a opinar em caráter estritamente técnico, sendo competência plenária a discursão de mérito.

2- DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Preliminarmente, trazemos aos autos processuais, o que narra o Regimento Interno quanto à Tramitação dos Projetos de Lei:

“Art. 184. Os projetos apresentados na Secretaria da Câmara Municipal serão protocolados em livro próprio, autuados e encaminhados à Procuradoria Jurídica para que sejam instruídos preliminarmente com informação de caráter técnico, jurídico e opinativo.

(...)

§2º As comissões, em seus pareceres, poderão oferecer substitutivas ou emendas.

§3º Para instruir os projetos sujeitos à sua apreciação, a Procuradoria Jurídica terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de protocolo na Procuradoria.”

O projeto de lei proposto, sob a ótica jurídica, viola à regra constitucional da iniciativa do processo legislativo, eis que, a matéria proposta está abrangida pela competência privativa do Chefe do Poder Executivo, como dispõe o art. 180, II, “f”, do Regimento Interno, abaixo transcrito:



"Art. 180 – Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei delegada e, também dos projetos que:

(...)

II – disponham sobre:

f -políticas, planos e programas municipais, locais e setoriais de desenvolvimento;"

A proposição legislativa em apreço visa instituir, no âmbito do Município de Itaguaí, o cantinho do acolhimento, contudo, **o Regimento Interno da Câmara Municipal é claro ao estabelecer que a iniciativa para a criação de política municipais é de competência privativa do Prefeito, não deixando dúvidas quanto à limitação imposta aos Vereadores.**

Torna-se claro que a instituição do "Cantinho do Acolhimento" configura verdadeira política pública, voltada à promoção da inclusão e proteção de pessoas neurodivergentes, no âmbito municipal.

Todavia, a criação de políticas públicas, insere-se no campo de iniciativa privativa do Poder Executivo, em observância ao princípio da separação dos poderes.

Trata-se, portanto, de hipótese de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, com afronta ao princípio da separação dos poderes e às normas regimentais que regem o processo legislativo municipal, circunstância que compromete a regularidade jurídica da tramitação do presente projeto de lei.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto acima, conclui-se que a matéria ora versada pelo Projeto Lei, não possui condições legais para prosseguir por existente o flagrante vício de iniciativa, opinamos pela inconstitucionalidade da propositura do presente Projeto de Lei.

Este é o parecer que submetemos à Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação.

Itaguaí, 17 de abril de 2026.


Ana Carolina dos Santos

Subprocuradora de Projetos

OAB/RJ 233.397 – Matr. 35.749